

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 519 de 22 de setembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE”

MARINEIDE PERERIA SOARES, PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Terra Nova o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deste município.

Artigo 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CAEE.

Artigo 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE eliminando barreiras que os impossibilite ter acesso à educação e ao pleno exercício da cidadania, buscando a sua autonomia e a formação de um sujeito consciente de seus direitos e deveres constitucionais, da seguinte forma:

§ 1º ofertar o AEE aos educandos com NEE através de equipe multiprofissional e Sala de Recursos Multifuncionais;

§ 2º dedicar esforços para eliminar barreiras que impossibilitem o educando com NEE, ter acesso à educação e ao pleno exercício da cidadania;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNOAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

§ 3º desenvolver atividades pedagógicas e medidas de intervenções educacionais que promovam a autonomia do educando com NEE.

§ 4º prezar pelo cumprimento e efetivação de equidade e da legalidade de oportunidades no que diz respeito ao educando com NEE;

§ 5º estabelecer convênios e parcerias com entidades afins, no intuito de ampliar a oferta do AEE;

6º orientar os pais e/ou responsáveis quanto a especificações dos educandos atendidos pelo CAEE;

§ 7º estabelecer diálogo com o público solicitando destes, avaliação dos atendimentos prestados pelo CAEE;

§ 8º manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com NEE, publico alvo desta lei;

§ 9º criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com NEE no âmbito escolar, ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores no sentido de mediar o processo educacional e combater todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

§ 10º identificar potencialidades específicas de cada educando através de atividades multidisciplinares promovendo o atendimento e apoio adequado a esses alunos.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEE, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município.

Artigo 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNOAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e superdotação.

Artigo 6º - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contraturno escolar, individualmente ou em grupo.

Artigo 7º - O Quadro de Pessoal do CAEE e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professor de libras, professor de braille e professor de música, auxiliar administrativo e agente de serviços, conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as escolas de educação Básica das escolas públicas do Município.

Artigo 8º - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 9º - O atendimento no CAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNOAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 22 de setembro de 2020.


MARNEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal
PR.: 5084-44345-49

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNOAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA